NOTA TÉCNICA Nº 29/2026 • CLISP

EXECUÇÕES FISCAIS

Resolução CNJ nº 547/2024 e Tema 1.184 do STF

Síntese visual do documento fornecido • Panorama descritivo e informativo

Objetivo:
racionalizar a cobrança, reduzir processos sem perspectiva de recuperação e priorizar meios extrajudiciais eficientes.

CONTEXTO

52,3%
abaixo de R$ 10 mil na amostra do CNJ

R$ 9.277
custo mínimo estimado por execução

88%
taxa de congestionamento

6 anos e 7 meses
tempo médio até a baixa

Dados históricos citados na nota. Congestionamento e duração: Justiça em Números 2023, ano-base 2022. Execuções fiscais: 34% do acervo pendente.

PRESSUPOSTOS DE APLICAÇÃO DA RES. CNJ 547/2024

1 ANTES DO AJUIZAMENTO

Conciliação ou solução administrativa + protesto do título

São providências cumulativas, ressalvadas as hipóteses de dispensa do protesto. Exemplos de solução administrativa: parcelamento, redução de juros ou multas, transação e notificação prévia para pagamento. Há presunção de cumprimento quando a providência consta de ato normativo do exequente.

Quando o protesto pode ser dispensado?
Conforme análise judicial: comunicação da dívida aos cadastros de proteção ao crédito; averbação da CDA em registros de bens; indicação de bens penhoráveis no ajuizamento; inclusão no Cadin; outras situações justificadas por eficiência administrativa.

Processos em curso podem ser suspensos para essas providências, comunicando-se ao juiz o prazo necessário.

R$ 10 mil não é proibição geral de ajuizar.

Alcance do Tema 1.184: o STF delimitou a tese às execuções de baixo valor, inclusive às suspensas pelo tema. Não generalizar automaticamente suas exigências a qualquer valor.

2 PROCESSOS EM ANDAMENTO

Valor inferior a R$ 10.000 no ajuizamento + **Mais de 1 ano sem movimentação útil** + **Sem citação ou, ainda que citado, sem bens penhoráveis**

Extinção por ausência de interesse de agir

Somam-se os valores das execuções apensadas contra o mesmo executado.

O que é movimentação útil?
Efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis (CPC, art. 921, § 4º-A). Segundo a nota, não se conta o tempo necessário a esses atos se o credor cumprir prazos e determinações judiciais.

Prazos e possibilidade de nova ação
Até 90 dias: o credor pode pedir a não aplicação da extinção se demonstrar que localizará bens. Novo ajuizamento: possível com bens encontrados e sem prescrição. Marco prescricional indicado: 1 ano após a ciência da não localização do devedor ou de bens no primeiro ajuizamento.

Alterações pela Resolução nº 617/2025
Sem CPF/CNPJ do executado: extinção em qualquer fase. Cadin: hipótese de dispensa do protesto. Comunicação do art. 4º pelos cartórios: sem emolumentos aos entes públicos.

3 COMO OS TRFs APLICAM A RESOLUÇÃO?

Tribunal	Entendimentos
TRF1	7ª Turma: aplica a Resolução e admite a extinção. 13ª Turma: há entendimento pela aplicabilidade com extinção e, em sentido diverso, pela prevalência da Lei n. 12.514/2011 e arquivamento sem baixa.
TRF2	8ª Turma e Órgão Especial: aplicam a Resolução e admitem a extinção por ausência de interesse de agir.
TRF3	4ª Turma: aplica a Resolução. 3ª e 6ª Turmas: afastam sua aplicação, com prevalência da Lei n. 12.514/2011; a 3ª também considera a natureza da receita.
TRF4	1ª e 2ª Turmas: aplicam a Resolução. Há decisões no mesmo sentido nas 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Turmas.
TRF5	1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Turmas: aplicam a Resolução. 6ª Turma: afasta a extinção por baixo valor quando a execução supera o mínimo previsto na Lei n. 12.514/2011.
TRF6	3ª e 4ª Turmas: aplicam a Resolução.

Panorama dos julgados compilados na nota; não representa uniformidade nacional.

4 PRECEDENTES E ENUNCIADOS

STF - Tema 1.428: reconhece a validade da resolução e a competência do CNJ para aprimorar a gestão judiciária.

Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal: enunciados tratam de honorários pendentes, processos anteriores, reunião judicial para apensamento, prova pré-constituída para localizar bens e insuficiência de constrição irrisória.

Congresso de Execução Fiscal • Conclusões 14 e 17: após intimação, falta de comprovação dos requisitos pode autorizar extinção (CPC, art. 485, VI); aplicação aos conselhos, inclusive quanto a R$ 10 mil.

5 COOPERAÇÃO E CONCLUSÃO

Experiências dos conselhos são heterogêneas: há resistência e preocupação com custeio, mas também relatos de maior eficiência com cobrança extrajudicial e menos ações.

ACT nº 47/2025: CNJ, TRFs, CFRC e CFC cooperam para aprimorar a cobrança e compartilhar estudos e boas práticas.

Conclusão da nota: com escopo descritivo e informativo, a nota busca sistematizar o panorama regulamentar do Conselho Nacional de Justiça e interpretativo dos Tribunais Regionais Federais.

Fonte: Nota técnica nº XX/2026 – CLISP, versão fornecida de 24/09. Síntese informativa; consultar o documento integral e suas referências.

Relatores: Clara de Meiroz Luchtenberg • Douglas Belchior Souza • Giselle Regina Spessatto Chaise • Sheila Pinto Giordano
Revisores: Alana Rubia Matias D'Angioli Costa • Raphael José de Oliveira Silva